



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 8/2000:

Define os objectivos, as atribuições e as competências do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2000

de 16 de Maio.

O Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, extingue o Ministério da Coordenação da Acção Social e cria o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social.

Assim, considerando a necessidade de definir os objectivos, as atribuições e as competências que cabem ao Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

O Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Conselho de Ministros, dirige e coordena a execução da política da emancipação e desenvolvimento da mulher e da acção social do País.

ARTIGO 2

O Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social prossegue os seguintes objectivos:

- Integrar-se nos esforços para a erradicação da pobreza absoluta e combate a exclusão social em Moçambique;
- Promover a emancipação e o desenvolvimento da mulher nas áreas política, económica, social e cultural;
- Promover a estabilidade da família, estimulando e reforçando o seu papel na sociedade de protecção dos seus membros e de formação da personalidade do cidadão;
- Coordenar e promover a assistência aos grupos populacionais com maior carência de apoio social, psicológico, material ou moral, nomeadamente mulheres, crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade, visando assegurar o seu bem-estar, através da melhoria do seu nível de vida e da extensão de oportunidades para o desenvolvimento das suas capacidades;
- Coordenar e integrar os esforços de todas as instituições governamentais e não-governamentais que trabalham nas áreas da mulher, do género e da acção social;
- Definir ou propor medidas que atenuem o impacto negativo dos programas de ajustamento estrutural sobre os grupos e cidadãos mais vulneráveis;
- Coordenar os esforços das instituições do governo e da sociedade civil no âmbito da reinserção social.

ARTIGO 3

Para a prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior, são atribuições do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social:

- Promover a realização de acções destinadas a eliminar a discriminação da mulher e a valorizar o seu papel na família e na sociedade, elevando a sua participação na vida política, económica, social e cultural do País;

- b) Elaborar propostas de políticas nas áreas da mulher e do género e da acção social e proceder ao controle e avaliação da sua implementação;
- c) Centralizar e sistematizar informações sobre a intervenção das diversas entidades governamentais e não-governamentais envolvidas em programas da mulher e do género bem como da acção social, avaliando o seu desempenho e definindo orientações para melhoria do seu funcionamento;
- d) Desenvolver um sistema de serviços sociais para garantir a protecção e apoio à mulher, à criança, à pessoa portadora de deficiência, ao idoso e a outros grupos vulneráveis, através de uma maior inserção na família;
- e) Promover a investigação científica no domínio da mulher, do género e da acção social;
- f) Definir metodologias de actuação para a intervenção social a realizar a nível das comunidades, promovendo acções formativas e de capacitação;
- g) Promover o envolvimento da comunidade na identificação e solução dos problemas sociais;
- h) Promover a criação de instituições que contribuam para a realização dos objectivos do Ministério.

ARTIGO 4

Ao Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social compete:

1. No âmbito da Mulher:

- a) Propor medidas destinadas a uma maior participação da mulher em todos os sectores e níveis do País e a igualdade de oportunidades e de acesso à vida política, económica, social e cultural;
- b) Promover e coordenar o processo de revisão da legislação que discrimina ou que favorece a discriminação da mulher;
- c) Promover e estabelecer uma base de dados sobre a mulher no País, numa perspectiva de género;
- d) Promover a assistência às mulheres chefes de agregado familiar com fraca capacidade económica de modo a habilitá-las a participar nos esforços do desenvolvimento do País;
- e) Promover e realizar programas de educação e capacitação da mulher jovem de modo a prepará-la para desempenhar, de uma forma dinâmica, o seu papel na sociedade;
- f) Propor a adopção de medidas capazes de garantir a protecção da mulher contra a violência, incluindo a violência doméstica;
- g) Promover a educação pública relativa à situação da mulher com vista a elevar a sua consciência sobre os seus direitos e propiciar mudanças de atitude da sociedade em geral em relação ao seu estatuto.

2. No âmbito da criança:

- a) Promover a participação da família e da comunidade na educação e no desenvolvimento integral da criança;

- b) Participar na elaboração das normas sobre a organização pedagógica e administrativa das instituições pré-escolares;
- c) Participar na planificação, direcção e avaliação dos programas de educação pré-escolar;
- d) Assegurar que as actividades de iniciativa privada e de entidades públicas no âmbito da criança, quer sejam colectivas quer sejam singulares, obedecam às normas estabelecidas;
- e) Definir um sistema de atendimento às crianças órfãs e abandonadas, desprovidas de meios básicos de subsistência e de amparo familiar, incluindo aquelas com necessidades especiais de atenção;
- f) Prestar apoio à mulher grávida e à criança recém-nascida cuja mãe não possui meios básicos para a sua subsistência;
- g) Elaborar propostas de legislação para o reforço da protecção, apoio e desenvolvimento social da criança;
- h) Promover e coordenar acções de apoio, educação, reabilitação e reintegração social da criança;
- i) Realizar estudos sobre a evolução dos vários grupos de crianças em situação difícil de modo a tornar mais eficazes os programas do governo nesta área;
- j) Promover a educação pública relativa à divulgação e protecção dos direitos da criança;
- k) Organizar, dirigir e controlar a rede de unidades sociais de atendimento à criança.

3. No âmbito da família:

- a) Promover a educação pública sobre o papel da família como célula base da sociedade e garante da formação dos valores morais sócio-culturais e cívicos, contribuindo para uma educação sã e integral da personalidade das gerações mais jovens;
- b) Integrar-se nos esforços de criação de mecanismos de prevenção, protecção e apoio às vítimas de violência familiar, particularmente, mulheres e crianças;
- c) Promover a revisão da lei da família, sempre que se mostrar pertinente e participar na sua divulgação e implementação;
- d) Promover estudos sobre a situação social e económica dos agregados familiares e propor medidas com vista a prevenir factores que interfiram na sua estabilidade.

ARTIGO 5

Compete ainda ao Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social:

- a) Supervisar, controlar e avaliar o grau de implementação das políticas definidas para o sector;
- b) Definir indicadores, metas e objectivos para cada grupo alvo deste Ministério;
- c) Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua nas áreas da mulher, do género e da acção social;
- d) Promover e desenvolver a formação de quadros, particularmente, os da Acção Social;

- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação tanto com organismos nacionais como com instituições estrangeiras ou internacionais congêneres;
- f) Articular com outros órgãos do Estado no domínio do reconhecimento e acompanhamento das actividades das organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras que actuam nas áreas da mulher, do género e da acção social;
- g) Criar um sistema de informação e estatística sobre todos os grupos alvo do Ministério;
- h) Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional referentes aos direitos e interesses dos grupos alvo;
- i) Promover a criação e extensão dos serviços de acção social à comunidade em estreita articulação com as autoridades locais;
- j) Prestar apoio e assistência social e outros grupos vulneráveis;
- k) Zelar pela actuação das organizações que trabalham em prol dos grupos alvo deste Ministério, prestando-lhes o necessário apoio técnico e aferir sobre a observância da política e da estratégia do governo;
- l) Realizar estudos com vista a adequação da legislação em vigor relativa a todos os grupos alvo e promover a sua divulgação e aplicação;
- m) Coordenar e avaliar a rede de protecção social.

ARTIGO 6

A Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social, após aprovação nos termos da legislação aplicável, publicará, no prazo de sessenta dias, o estatuto orgânico do Ministério e o respectivo quadro de pessoal.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE